



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 540, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Prorroga o prazo para realização de concurso público para cargos previstos na Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O prazo de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, fica prorrogado para 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar observará, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de fevereiro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal